

## Caderno de Debêntures

---

### BRML12 - BR Malls Participações S/A

---

Valor Nominal da Emissão:	R\$ 10.000,00
Quantidade Emitida:	16.575
Emissão:	15/02/2012
Vencimento:	15/02/2017
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	DI + 0,94%
Registro CVM:	CVM/SRE/DEB/2012/002 em 09/02/2012
ISIN:	BRBRMLDBS027

---

<b>Características do Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Agenda de Eventos</b>	<b>Escritura</b>
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

---

### Atualização do Valor Nominal Unitário

4.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado monetariamente.

---

### Remuneração

4.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNb \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = Valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

FatorDI = Produtório dos fatores das Taxas DI-Over, acrescidas exponencialmente de um fator percentual da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de fatores de Taxas DI-Over, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 a "n";

$TDI_k$  = fator da Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

*spread* = 0,94 (noventa e quatro centésimos), conforme apurado em Procedimentos de *Bookbuilding*;

$n$  = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

Observações:

(a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.1.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.1.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgado ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ("AGD da Primeira Série") (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das S.A. e nesta Escritura, conforme definida na Cláusula X), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série"). A AGD da Primeira Série será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

4.1.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD da Primeira Série, a referida AGD da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI a partir da sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratório das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.1.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data da realização da respectiva AGD da Primeira Série, qual a alternativa escolhida:

(a) Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada, ou

(b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo a estabelecida nesta Cláusula 4.1. observado que até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série será utilizada a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos cinquenta e dois) dias úteis.

4.2 1. O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2017 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), data em que será devida a totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ainda não amortizado, juntamente com a última parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em moeda corrente nacional.

4.4.1 O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) do mês de fevereiro e do mês de agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2012 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

---

### **Amortização**

4.3.1 O pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizado em duas parcelas iguais, anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto ano) contado

da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2016 e a segunda parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

---

### **Repactuação**

3.18.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

---

### **Resgate Antecipado Facultativo**

6.2.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures, seja total ou parcial.

---

### **Aquisição Facultativa**

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das S.A., sendo que tal(is) aquisição(ões) poderá(ão) ser: (a) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, desde que observe as regras expedidas pela CVM: ou (b) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures de suas respectivas séries que ainda estiverem em circulação.

6.12. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou serem colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, serem objeto de aditamento a esta Escritura.

6.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das Debêntures em Circulação, observadas as características de sua respectiva série.

---

## Vencimento Antecipado

7.1. Respeitado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3. as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo ("Eventos de Inadimplemento"):

- (a) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido (não elidido no prazo legal) e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou, ainda, qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora;
- (b) redução do capital social da Companhia, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto no paragrafo 3º do artigo 174 da Lei das S.A.;
- (c) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura na respectiva data de vencimento prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do respectivo vencimento;
- (d) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente da Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico na presente Escritura;
- (e) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das S.A.;
- (f) incorporação da Emissora, fusão ou cisão da Emissora, exceto se (i) qualquer das operações tiver sido aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia e representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou (ii) tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ções), o resgate das Debêntures de que forem

titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso até a data do efetivo pagamento;

- (g) incorporação pela Emissora, de outra(s) sociedade(s), ou incorporação (como incorporada ou incorporadora) de qualquer controlada da Emissora, fusão ou cisão envolvendo qualquer controlada da Emissora, exceto se (i) qualquer das operações tiver sido aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia e representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (iii) qualquer uma das operações for realizada exclusivamente entre a Emissora e qualquer das coligadas ou controladas da Emissora ou exclusivamente entre as controladas e/ou coligadas da Emissora.
- (h) cessão, promessa de cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação de quaisquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura, exceto se a operação; (i) tiver sido aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) decorrer de Operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- (i) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de exploração, administração, planejamento econômico e desenvolvimento de imóveis comerciais e de shopping centers;
- (j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto materialmente relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e/ou no Contrato de Distribuição, que afetem de forma adversa as Debêntures e que não sejam sanadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da referida comunicação (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso dos dois o que ocorrer primeiro;

- (k) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída às Debêntures e constantes do anúncio de início da Oferta, pela *Moody's* ou *Fitch Ratings* ou *Standard and Poor's*, em 2 (dois) níveis;
- (l) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, ressalvado, no entanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 Lei das S.A.;
- m) inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data estipulada para pagamento, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora ou de suas controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$30.000,000.00 (trinta milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ("IGP-M") ou equivalente em outras moedas, salvo se no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Emissora, que tal vencimento antecipado ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora, ou foram suspensos os efeitos do vencimento antecipado por meio de medida judicial ou arbitral;
- (n) protesto de títulos contra a Emissora ou contra suas controladas, cujo valor não pago individual ou agregado, ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for suspenso ou cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protesto;
- (o) alienação, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de participações societárias ou de empreendimentos imobiliários existentes na Data de Emissão que contribuam com mais de 15,0% (quinze por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) consolidada da Emissora constante de suas demonstrações financeiras divulgadas ao mercado;
- (p) criação de hipoteca, penhor, caução, anticrese, alienação ou cessão fiduciária, usufruto ou qualquer ônus, gravame, vinculação, oneração ou direito de garantia equivalente ("Ônus"), sobre participações societárias ou empreendimentos

imobiliários da Emissora ou de qualquer de suas controladas existentes na Data de Emissão que contribuam com mais de 25,0% (vinte e cinco por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) consolidado da Emissora constante de suas demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, exceto pelo Ônus: (i) existente na Data de Emissão; (ii) prestados em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações ou formalizações, totais ou parciais, em qualquer dos casos deste subitem (ii), em relação a dívida garantida e existente na Data de Emissão; ou (iii) oferecidos no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais;

(q) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto nos casos em que, em se tratando de sentença arbitral, esta seja extinta ou tiver sua eficácia suspensa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento;

(r) não manutenção, pela Emissora, (i) por mais de 2 (dois) trimestres consecutivos ou (ii) por mais de 3 (três) Períodos de Desenquadramento (conforme definido abaixo) ou ainda, (iii) no trimestre subsequente ao término do Período de Desenquadramento, enquanto existirem Debêntures em circulação, de qualquer dos índices financeiros a seguir, os quais serão calculados pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário trimestralmente com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas pela Emissora nos termos da regulamentação da CVM ("Índices Financeiros")

(i) Dívida Líquida/EBITDA Anualizado igual ou inferior a: 3,80 (três inteiros e oitenta centésimos) vezes; e

(ii) EBITDA/Despesa Financeira Líquida relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) vez,

Para os fins desta Escritura, definem-se:

"Dívida Líquida": o somatório das dívidas onerosas da Emissora, nas bases consolidadas, ressalvadas as dívidas perpétuas da Companhia (sem prazo de vencimento definido), menos as disponibilidades (somatório de caixa mais aplicações financeiras);

"Despesa Financeira Líquida" a diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras conforme demonstrativo consolidado da Emissora excluídas (i) quaisquer variações monetárias ou cambiais não desembolsadas pela Emissora nos últimos 12 (doze) meses, tais como, mas não limitadas à, variação cambial incidente sobre o montante principal de bônus perpétuos já emitidos ou que venham a ser emitidos pela Emissora; e (ii) as despesas financeiras não recorrentes relativas à emissões de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais, internacional ou nacional, incluindo, mas não se limitando à comissões, taxas e emolumentos;

"EBITDA": o lucro (prejuízo) operacional adicionado da depreciação e amortização e do resultado financeiro:

"EBTIDA Anualizado": o EBITDA relativo ao trimestre em questão multiplicado por 4 (quatro);

"Período de Desenquadramento": cada Período de Desenquadramento iniciar-se-á no trimestre no qual não foi observada a manutenção de qualquer dos Índices Financeiros e se encerrará no trimestre em que se verificar o enquadramento de todos os Índices Financeiros, que deverá ocorrer, no máximo, até o segundo trimestre subsequente.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e) e (f) da Cláusula 7.1 acima, e desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado imediato das Debêntures independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.3. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não estejam previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois dias) úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A AGD a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

7.4. Na AGD mencionada na Cláusula 7.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previstas na Cláusula 10.2 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser imediatamente informado pelo Agente Fiduciário à Emissora, a Emissora obrigasse a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) dias úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamentos dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

---

## **Assembleia Geral de Debenturistas**

### **10.1. Convocação**

10.1.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma AGD comum a ambas às Series caso possuam a mesma ordem do dia, observado sempre o disposto nas Cláusulas 9.3.1 (j) e 10.2.3 desta. Escritura.

10.1.2. A AGD de cada uma das séries pode ser convocada pelo Agente Fiduciário pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme definido abaixo, ou pela CVM.

10.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e desta Escritura

10.1.4. Aplica-se às AGDs, no que couber. o disposto na Lei das S.A, para a assembleia geral de acionistas.

10.1.5. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada um, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

10.1.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou dos titulares de todas as Debêntures de cada Série, conforme o caso.

10.1.7. Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto quorum qualificado em lei ou na presente Escritura.

10.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.1.9. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de Debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados.

## **10.2 Quorum de Instalação**

10.2.1. A AGD de cada uma das séries se instalará, em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Primeira Série e a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que em caso de AGD comum a ambas às Séries, nos termos da Cláusula 10.1.1 acima, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

10.2.1.1. Exclusivamente para fins da instalação da AGD a que se refere a Cláusula 7.3, o quorum de instalação em primeira convocação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série; e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo que em caso de AGD comum a ambas às Séries, para fins de cálculo de quorum de instalação, será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da Série a que pertença.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures do Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo

grau. Adicionalmente, entende-se como "Debêntures em Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. As Debêntures em Circulação da Primeira Série, em conjunto com as Debêntures em Circulação da Segunda Série, são denominadas "Debêntures em Circulação".

10.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, que poderá participar e discutir os assuntos levados à deliberação, desde que sem prejudicar a dinâmica dos trabalhos.

### **10.3. Mesa Diretora**

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito no mínimo pela maioria dos Debenturistas da respectiva série presentes à Assembleia ou àquele que for designado pela CVM.

10.3.2. Agente. Fiduciário deverá comparecer a AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

### **10.4. Quorum de Deliberação**

10.4.1. Nas deliberações das AGDs, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no subitem 10.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD da Primeira Série em AGD da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão; e

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados no subitem 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, inclusive com relação a assuntos de interesse comum aos Debenturistas das séries da presente Emissão;
- (ii) as alterações relativas, (a) a qualquer das condições da Remuneração das Debêntures; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas

neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão, e

(iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2 As alterações das disposições estabelecidas nesta Cláusula 10.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3. As alterações das disposições estabelecidas nesta Cláusula 10.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

## **10.5. Matérias de Interesse Específico**

Na hipótese de instalação de AGD para deliberar sobre matérias de interesse específico de Debenturistas de uma respectiva série, disposições desta Cláusula X aplicar-se-ão somente aos titulares das Debêntures de tal série, sendo que as matérias de interesse específico dos Debenturistas de cada uma das séries da Emissão somente poderão ser deliberadas por Debenturistas da respectiva série.

---

## **Encargos Moratórios**

3.14.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida), ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1 % (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

---

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

**Escritura**

---